

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 250/2007 de 26 de Junho de 2007

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo respectivo Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Pereira da Costa,

2.º Outorgante: Dinarte Machado, Atelier Português de Organaria, Lda contribuinte fiscal n.º 512058628, e por eles foi dito que celebram entre si o presente aditamento ao contrato de prestação de serviços, assinado em 1998, ao abrigo do ponto i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a recuperação do órgão da igreja de N. Sra. da Guia – Convento de São Francisco, em Angra do Heroísmo, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O primeiro outorgante aceita, e aprova a actualização dos valores e condições de pagamento dos trabalhos que se encontram em falta para a conclusão do restauro do órgão referido, nos termos previsto na clausula 3.ª deste aditamento de contrato.

2.ª

Os trabalhos em falta para a conclusão deste restauro serão constituídos pelas seguintes fase:

- a) Limpeza e preparação dos someiros já restaurados para aceitar a pele de carneira;
- b) Colagem das peles nos dois foles e armar;
- c) Construção de todos os tubos em falta em metal e madeira;
- d) Restauro das ferragens das mecânicas de registação e teclado;
- e) Montagem da primeira fase:
 - Someiros
 - Foles
 - Mecânica de registação e mecânica do teclado
 - Gerador de vento
 - Ensaio de todas as peças montadas
- f) Montagem da segunda fase:
 - Pandeirete
 - Ensaio do vento do someiro e mecânicas
 - Bastidores
 - Montagem e ajuste de todos os tubos
 - Fixação e colagem das condutas metálicas de transporte do vento para as palhetas de chamada
 - Ensaio de todas as peças montadas
- g) Montagem da terceira fase:
 - Intonação, harmonização e afinação geral de todos os tubos labiais metálicos e de madeira
 - Afinação geral
 - Ajustes finais do instrumento e entrega

3.ª

Assim, o primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante, pela realização dos serviços complementares, a quantia de € 92.800,45 (noventa e dois mil e oitocentos euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos do Iva à taxa legal em vigor, do seguinte modo:

- 25 % a trinta dias úteis após o reinício do trabalho - € 23.200,11 (vinte e três mil e duzentos euros e onze cêntimos), acrescidos do Iva à taxa legal em vigor.

- 75% a trinta dias úteis após a entrega do instrumento restaurado e da apresentação do relatório final dos trabalhos – € 69.600,34 (sessenta e nove mil e seiscentos euros e trinta e quatro cêntimos), acrescidos do Iva à taxa legal em vigor.

4.^a

1. O segundo outorgante compromete-se a reiniciar os trabalhos no dia seguinte à assinatura deste contrato.

2. O segundo outorgante compromete-se a concluir o trabalho até 30 de Novembro de 2008.

5.^a

O segundo outorgante deve apresentar três relatórios fundamentados:

1.º No início da intervenção caracterizando o estado actual do instrumento;

2.º A apresentar a meio da intervenção sobre o andamento dos trabalhos, decorrido metade do período estipulado nos pontos 1 e 2 da cláusula anterior;

3.º Um relatório final após a conclusão das intervenções.

6.^a

O primeiro outorgante assume as despesas com:

1. Preparação do local;

2. Transporte terrestre do órgão na ilha Terceira, depois de restaurado;

3. Iluminação do órgão;

4. Transporte de energia eléctrica até ao local da instalação do gerador de ar.

7.^a

O segundo outorgante assume as despesas com o transporte das peças do instrumento até à ilha Terceira.

8.^a

1. O prazo de garantia do presente contrato de restauro é de 5 anos, a contar da data do seu terminus.

2. A garantia abrange apenas deficiências manifestadas por acção do trabalho de restauro, sendo excluídas aquelas causadas por influências externas, tais como: catástrofes, vandalismos, má utilização do instrumento, humidade, infestações.

9.^a

As partes podem denunciar o presente contrato a qualquer momento, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias.

10.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente aditamento de contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes o foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outra.

11.^a

Este aditamento de contrato produz efeito a partir da sua assinatura.

14 de Maio de 2007. - O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Manuel Dinarte Machado Borges*.